



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

CEP 39.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 466/93

Estabelece diretrizes gerais para elaboração do Orçamento do Município para o exercício de 1994 e dá outras providências.

O povo do Município de Mirabela - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu Carlucio Mendes Leite, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Orçamentária para o exercício de 1.994, será elaborado em conformidade com as diretrizes desta Lei e em consonância com as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei 4.320/64 e da Lei Orgânica do Município no que couber.

Art. 2º - As receitas abrangerão a receita tributária própria, a receita Patrimonial, as diversas receitas admitidas em Lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, resultantes de suas receitas fiscais nos termos da Constituição Federal, e ainda as operações de créditos autorizadas em Lei.

§ 1º - As receitas de impostos e taxas terão por base os valores do orçamento de 1.993, corrigidos pelo índice de inflação projetado para 1.994, levando-se ainda em conta.

I - A expansão do número de contribuintes;

II - A atualização do cadastro imobiliário fiscal;

III - A cobrança da dívida ativa tributária.

§ 2º - Fica o executivo municipal, autorizado a utilizar todas as receitas advinhas de convênios celebrados com a União, com as Secretarias de Estados, CEDEC, LBA, CEMIG, EMATER, Autarquias e Fundações Públicas, Municípios e outras entidades.

Art. 3º - As despesas serão fixadas no mesmo valor da receita prevista e serão distribuídas segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias.

Parágrafo Único - O poder legislativo encaminhará até o dia 1º de Agosto de 1993, o orçamento de suas despesas acompanhado de quadro demonstrativo dos cálculos, de modo a justificar o seu montante, não podendo o mesmo exceder a 6% (seis por cento) do valor do orçamento do município.

Art. 4º - Manutenção e desenvolvimento do ensino será destinada recursos não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) da receita de impostos, inclusive as transferências dos governos do Estado e da União, resultantes de suas receitas de impostos.

Art. 5º - O Município não dispenderá com pessoal,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

CEP 39.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

parcela de recursos superior a 65% (sessenta e cinco por cento) do valor da receita corrente consignada na Lei do Orçamento e na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único - Será assegurado ao quadro de pessoal os reajustes salariais em percentuais não inferior aos percentuais decretados pela política salarial do Governo Federal.

Art. 6º - A abertura de crédito suplementares ao orçamento depende da existência de recursos disponíveis e de prévia autorização legislativa.

§ 1º - A autorização legislativa constará da Lei orçamentária em percentuais mínimos de 100% (cem por cento).

§ 2º - Os recursos referidos no artigo, são os provenientes de:

I - Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - Os provenientes de anulação parcial ou total, de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

III - Os provenientes de excesso de arrecadação;

IV - O produto de operação de crédito autorizados em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Art. 7º - Sempre que ocorrer excesso de arrecadação e este for acrescentado adicionalmente ao exercício, através de abertura de crédito suplementar, destina-se a manutenção e desenvolvimento do ensino, parcela de 25% (vinte e cinco por cento), proporcional ao excesso de arrecadação utilizado.

Art. 8º - Aos alunos do ensino fundamental obrigatório e gratuito da rede municipal, será garantido o fornecimento de material didático escolar, suplementação alimentar e assistência à saúde.

§ 1º - A garantia contida no artigo não exonera o município de assegurar estes direitos aos alunos da rede estadual de ensino por meio de convênios celebrados com a Secretária de Estado de Educação.

§ 2º - Aos alunos do ensino fundamental obrigatório e gratuito, da rede municipal e aos estudantes do curso profissionalizante e superior, que estudam em outros municípios, por motivo de não haverem estas escolas em nosso município, havendo disponibilidade financeira e mediante convênio, poderão ter assegurados pelo município ajuda parcial ou total no transporte.

Art. 9º - Quando a rede de ensino fundamental e médio for insuficiente à demanda, poderão ser concedidas bolsas de estudos para atendimento pela rede particular de ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

CEP 39.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único - Não havendo escola particular de ensino fundamental e médio no município, poderão ser concedidas bolsas de estudo para atendimento do aluno em outro município.

Art. 10º - Não será concedida subvenções sociais as entidades que não sejam reconhecidas como de utilidade pública e dedicada ao ensino e ou à saúde e assistência social.

Parágrafo Único - Só se beneficiarão de concessões de subvenções sociais as entidades que não visem lucros e que não remunerem seus diretores.

Art. 11º - Só serão contraídas operações de crédito por antecipação da receita, quando se configurar iminente falta de recursos para atender programas de excepcional interesse público, observados os limites estabelecidos nos artigos 165§ 8 e 167 II da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Em qualquer dos casos de operação de créditos depende de prévia autorização legislativa.

Art. 12º - A população carente e de baixa renda, será assegurado a assistência médica-odontológicas de acordo com a disponibilidade financeira do município.

Art. 13º - A Lei de Orçamento garantirá recursos para os programas de habitação popular e aquisição de material de construção de moradias para a população carente e de baixa renda.

Art. 14º - As compras e contratações de obras e serviços de engenharia somente poderão ser realizadas havendo disponibilidade orçamentaria e precedidas do respectivo processo licitatório, quando obrigatório, nos termos do Decreto Lei nº 2.300 de 21 de Novembro de 1.986 e legislação posterior.

Art. 15º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 16º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirabela, 21 de maio de 1993

* Carlucio Mendes Leite
* Prefeito Municipal

[Assinatura]
* Dirceu Couto de Oliveira
* Secretário